



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/GVS/RLM/ARQG/2025
DE 23 DE MAIO de 2025

Autoria: **Vereador Romildo Lemos de Meira**
Vereadora Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vale do Anari – RO, o Programa Municipal de Apoio às Famílias de Crianças com Deficiência, com o objetivo de oferecer suporte permanente às mães, pais, responsáveis legais e cuidadores de crianças com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Programa terá os seguintes objetivos:

- I** – garantir acolhimento, escuta ativa e apoio emocional às famílias;
- II** – promover encontros, rodas de conversa, oficinas e ações educativas com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
- III** – orientar sobre os direitos garantidos por lei às pessoas com deficiência e seus familiares;
- IV** – incentivar a criação de grupos de apoio e redes de convivência entre os familiares;
- V** – facilitar o acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, especialmente no que se refere a atendimentos especializados e contínuos.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, podendo contar com a cooperação de entidades da sociedade civil, associações, profissionais voluntários e instituições parceiras.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Quando os serviços especializados de saúde ou educação não estiverem disponíveis no território do Município, o Poder Executivo garantirá, mediante solicitação do responsável legal, o transporte gratuito intermunicipal para o deslocamento da criança com deficiência, bem como de seu acompanhante, até o local de atendimento indicado, respeitada a regulamentação da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


Romildo Lemos de Meira
Vereador/Presidente - PP


Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes
Vereadora 1ª Secretária (União Brasil)